

ACEITAÇÃO DA SUIÇA COMO
PAIS OBSERVADOR JUNTO
A ALADI

ALADI/CR/Acordo 142
30 de outubro de 1991

ACORDO 142

O COMITE de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O artigo 35 do Tratado de Montevideú 1980 e os artigos doze e vinte e oito da Resolução 1 do Comitê de Representantes e o Regulamento de Observadores aprovado através do Acordo 1 do Comitê; e

A solicitação apresentada pela Suiça através da Nota Nº 531.41, de 23 de outubro de 1991, para obter o caráter de Observador.

CONSIDERANDO a importância de aprofundar as relações de cooperação e entendimento com outros países, áreas e organismos de integração regionais dentro ou fora da região,

ACORDA:

Conceder à Suiça o caráter de Observador junto ao Comitê de Representantes.
